



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 055/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 408, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 10.618.351/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PEDRO BASTISTA DE BARROS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 3.827.706-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 534.974.909-97, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007; aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 014/2013 (PMRC), homologado em 12 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a *contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 09 (nove) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem, conforme Edital de Pregão Presencial nº 014/2013 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 09 (nove) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem	Km/rodado	34.200	1,85	63.270,00

Parágrafo Único: Os serviços referidos acima dizem respeito ao transporte intermunicipal para atendimento de chamadas para viagens 24 horas ao dia, com as seguintes finalidades:

- Atendimento na área de saúde a pacientes que realizarão tratamento ou consulta médica especializada – como por exemplo, fisioterapia, hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc – em centros especializados em Ribeirão Claro (PR), Jacarezinho (PR), Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Antonio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP), havendo a possibilidade de outras cidades serem indicadas.

- b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 014/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 63.270,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento e autorização de viagem, contados após a entrega da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 12 de Março de 2013 a 11 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) execução do(s) serviço(s) do Pregão Presencial nº 014/2013 (PMRC), serão por quilômetros rodados e efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhamento das ordens de viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3390339902	1357	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) - exercício corrente	Despesas com transporte de outras áreas

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- O prazo de realização dos serviços deve ser imediato, conforme ordem de viagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com descrição do serviço executado conforme a Cláusula Primeira, número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

e) Permitir e facilitar a fiscalização, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a representação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo



da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *JOSIANE KEILA VILELLA*, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 014/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Março de 2013.



Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato



Pedro Batista de Barros
Barros Tur Transporte e Turismo Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampalo de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO 021/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 02 de Abril de 2013, em sua sede Licitação na modalidade PREGÃO Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de material médico hospitalar para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 9:30 hrs do dia 02 de Abril de 2013, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 9:00 hrs do dia 02, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações, Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Fone/Fax: 43-3561-1221.

Conselheiro Mairinck - Pr, 19 de Março 2013.
Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 01 de Abril de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de PREGÃO Presencial nº 024/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, addendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Abril de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Março de 2013.
Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.801/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão do Diretor do Departamento de Atividades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2, Luciana Dechandi Brochado Ximenes, a contar de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº. 3739, de 01 de janeiro de 2013, Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de março de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.802/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão abaixo descrito, a contar de 15 de março de 2013, a seguinte cidadã:
1 - Adriana Claudete de Oliveira, Diretor do Departamento de Atividades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de março de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.803/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, item I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSOS	VALOR
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA			
0700	Gabinete do Secretário			
0710	Outros Serviços de Técnico - Pessoa Jurídica - Fonte: 090 - Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente	300.000,00		300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				
300.000,00				

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será efetuada Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSOS	VALOR
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA			
0710	Gabinete do Secretário			
0710	Locação de Mão de Obra - Fonte: 090 - Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente	300.000,00		300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				
300.000,00				

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2013. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.804/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 5º, item I e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.939,51 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSOS	VALOR
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO			
0210	Chefia do Poder Executivo			
0210	Equipamentos a Material Permanente - Fonte: 515 - FURREBOM - Exercícios Anteriores	11.000,00		11.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				
11.000,00				
0210	Material de Consumo - 515 - FURREBOM - Exercícios Anteriores	14.939,51		14.939,51
0210	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 515 - FURREBOM - Exercícios Anteriores	4.000,00		4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				
29.939,51				

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos Abaixo:

315 FURREBOM	TOTAL	VALOR
		29.939,51
	TOTAL	29.939,51

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2013. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.805/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, item I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSOS	VALOR
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1210	Fundo Municipal de Saúde			
1210	Outros Serviços de Técnico - Pessoa Jurídica - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	40.000,00		40.000,00
1210	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	4.000,00		4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				
44.000,00				

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão efetuadas Reduções da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSOS	VALOR
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1210	Fundo Municipal de Saúde			
1210	Dívidas - Passivo Din - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	4.000,00		4.000,00
1210	Locação de Mão de Obra - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	40.000,00		40.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES				
44.000,00				

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2013. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2013 - (PMRC)
DIPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: OMS AMBIENTAL LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.251.694/0001-04

OBJETO: A contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de 50 kg (cinquenta quilogramas) semanais do Resíduo do Serviço de Saúde (RSS) produzidos pelas Unidades de Saúde do Município - PSF, Centro de Saúde e Santa Casa - pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2013 a 11 de Março de 2014

ASSINATURA: 12 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Março de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2013 - (PMRC)
DIPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 005/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RIBEIRÃO CLARO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS CNPJ/MF: 77.655.629/0001-02

OBJETO: A aquisição do 2º via de Certidão do Cartório de Registro Civil, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 08 de Março de 2013 a 07 de Março de 2014.

ASSINATURA: 08 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Março de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: REGINALDO VIOLA 44513321920 - ME - CNPJ/MF: 13.054.564/0001-02

OBJETO: A aquisição de grades tipo grelha, para uso em caixas de captação de águas pluviais em ruas desta cidade.

VALOR: R\$ 3.872,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 15 de Março de 2013 a 14 de Maio de 2013

ASSINATURA: 08 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Março de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: BARRIOS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 09 (nove) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

VALOR: R\$ 63.270,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta reais)

PAGAMENTO: Mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviços.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2013 a 11 de Janeiro de 2014

ASSINATURA: 12 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Março de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013 - (PMRC)
DIPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através do requisição emitida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pacientes em tratamento fora do domicílio.

VALOR: R\$ 6.923,00 (seis mil, novecentos e vinte e três reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2013 a 30 de Janeiro de 2014

ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2013

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 31 de Janeiro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

Objeto: "Aquisição de 02 (dois) veículos novos 0 Km para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde". Com base nas informações constantes do Processo nº 015/2013, referente ao PREGÃO Presencial nº 015/2013 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: SAMP AUTOVEICULOS LTDA, CNPJ nº 78.066.800/0001-00, Rua Deputado Lucio Machado, 31, na Cidade de Santo Antônio da Platina - Pr, no valor total de R\$ 59.668,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta e oito reais).

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Conselho Mairinck, 19 de Março de 2013.

Luís Carlos Sanches Bueno - Prefeito Municipal

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmitex e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, n° 1.515- Ribeirão Claro